

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.186, de 2023)

Modifique-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023, para a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....
§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do currículum vitae.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.186, de 2023, para prever algum critério técnico para a contratação que atenda às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública. Tal medida é imprescindível para dotar a referida norma de mais transparência e eficácia no alcance de seus objetivos.

Conforme a redação original da MPV, a contratação supracitada prescinde de quaisquer processos seletivos que avaliem, minimamente, a capacidade técnica das pessoas que devem colaborar para a superação dos desafios relacionados ao risco em tela. Entendemos que, caso não se considerem critérios técnicos nessas contratações, aumentam-

se as possibilidades de fraudes e má-gestão de recursos públicos destinados ao enfrentamento de situações emergenciais, como o risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana.

Diante do exposto, rogamos apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO**